

Decreto nº 53/2022 - CC

“Dispõe sobre atualização no cadastro de Servidores Públicos Ativos e Inativos que tem descontos na folha de pagamento referente a pensão alimentícia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual e de acordo com o que lhe confere o art. 92, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos ativos e inativos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a atualização de informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO**, visando atualizar as informações sobre os descontos ocorridos na folha de pagamento em virtude de decisão judicial.

Art. 2º. O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor no setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, munidos dos seguintes documentos:

I – Cópia da decisão judicial que determinou o pagamento da pensão alimentícia;

II – Cópia da Carteira de Identidade (RG), cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), cópia de comprovante de residência com emissão no ano de 2022, do beneficiário (alimentado) e de seu representante legal responsável pelo recebimento e administração da pensão alimentícia;

III – Cópia do cartão do Banco Bradesco, contendo as informações da conta onde os proventos serão depositados.

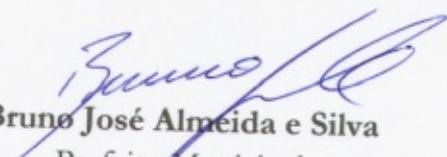
Parágrafo Único: Os beneficiários ou seus representantes legais responsáveis pelo recebimento e administração da pensão alimentícia que não possuírem conta no Banco Bradesco, impreterivelmente, deverão providenciar a abertura de uma conta corrente ou conta poupança nessa instituição.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 18 de março de 2022.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal